

ACÓRDÃO Nº 3231/2011 – TCU – Plenário

1. Processo TC 022.804/2010-2
2. Grupo II – Classe VII – Representação.
3. Responsáveis: Jones Borralho Gama, coordenador-geral de Gestão de TI e fiscal do contrato 02.0015.00/2009 (CPF 183.275.161-91); Roberto Vanderlei de Andrade, subsecretário de planejamento, orçamento e gestão (CPF 052.564.704-00); Elenice da Silva Sousa Santos, chefe de serviço da Divisão de Licitações, Contratos e Compras (CPF 256.241.301-63); Kátia Rejane Trindade Farias, chefe da Divisão de Licitações, Contratos e Compras (CPF 658.476.951-87); Ivancir Castro Filho, chefe da Divisão de Licitações, Contratos e Compras (CPF 658.476.951-87); Raul Pequeno Sá Carvalho, coordenador de Atos, Contratos e Convênios (CPF 934.581.423-04).
4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.
8. Advogados constituídos nos autos: José Vicente Cêra Júnior (OAB/SP 155.962), Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF 9.747), Juliana Guilhem Muniz (OAB/SP 185.271).
- 8.1. Interessado em sustentação oral: Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF 9.747).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima – Secex/RR acerca de indícios de irregularidades no processo 012000.000716/2009-60, destinado à contratação de serviços de suporte à infraestrutura de TI e comunicação do MCT e que originou o contrato 02.0015.00/2009, a partir de adesão à ata de registro de preço do pregão eletrônico 55/2008 da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. acolher as justificativas de Jones Borralho Gama, Roberto Vanderlei de Andrade, Elenice da Silva Sousa Santos, Kátia Rejane Trindade Farias, Ivancir Castro Filho e Raul Pequeno Sá Carvalho para a adesão apenas parcial ao lote único da ata de registro de preço do pregão eletrônico 55/2008 da UFBA, licitado por empreitada de preço global;
- 9.3. acolher as justificativas de Jones Borralho Gama e de Roberto Vanderlei de Andrade para a prorrogação, em 2010, do contrato 02.0015.00/2009;
- 9.4. acolher as justificativas de Jones Borralho Gama para o não abatimento do valor contratual decorrente da utilização de *softwares* pertencentes ao MCT e já instalados naquele órgão;
- 9.5. acolher parcialmente as justificativas de Jones Borralho Gama e de Roberto Vanderlei de Andrade para todas as demais ocorrências acerca das quais foram ouvidos;
- 9.6. deixar de aplicar aos gestores mencionados no item anterior, em caráter excepcional, sanção prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992;
- 9.7. determinar à Secretaria Executiva do MCT que:
 - 9.7.1. refaça o cálculo do acréscimo do serviço “gerenciamento e operação da central de serviços de TIC”, inicialmente fixado em R\$ 591.423,89 (quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos) por meio do 2º termo aditivo ao contrato 02.0015.00/2009, com estrita observância das regras do item 1.8 do termo de referência do pregão eletrônico 55/2008 da Universidade Federal da Bahia, e providencie, se for o caso, a glosa ou o ajuste dos valores;
 - 9.7.2. promova a alteração do relatório mensal de atividades e das ordens de serviço utilizadas no processo de execução do contrato 02.0015.00/2009, de maneira que passem a contemplar as informações requeridas pelo item 2.2 do termo de referência do pregão eletrônico 55/2008 da UFBA;
 - 9.7.3. calcule os valores correspondentes às horas trabalhadas no período noturno, compare-os com aqueles efetivamente pagos à empresa a título de adicional noturno, informe-os a este

Tribunal, acompanhados da documentação comprobatória (contracheques, planilhas de controle de horário e outros), e promova a glosa das quantias eventualmente pagas a maior;

9.7.4. promova a glosa dos valores correspondentes ao percentual a maior praticado referente à parcela do “13º salário”, que deveria ser de 8,33%, em vez dos 11,44% informados na planilha de formação de preços relativa ao contrato 02.0015.00/2009;

9.7.5. calcule os valores efetivamente pagos à contratada a título de “férias”, compare-os com aqueles recebidos pelos empregados da empresa, a fim de verificar se o total do percentual relativo à rubrica em questão (14,88%) está sendo efetiva e integralmente repassado aos profissionais, e promova, caso contrário, a glosa das quantias pagas a maior;

9.7.6. em futuras contratações de serviços de tecnologia da informação, abstenha-se de aceitar das licitantes propostas de preço que contenham incidência de encargos com alíquotas maiores do que as previstas na legislação vigente, incluindo as referentes às parcelas “férias” e “13º salário”, em consonância com o item 9.2.16.3 do acórdão 1.597/2010 – Plenário;

9.7.7. adote, desde já, a exclusão do pagamento da reserva técnica nos contratos, inclusive no contrato 02.0015.00/2009, ou promova sua renegociação com exclusão dessa despesa, visto não haver justificativas para sua inclusão no termo de referência e em função do risco que tal parcela representa de se onerar indevidamente a Administração;

9.7.8. calcule a soma da remuneração dos profissionais envolvidos e listados nominalmente pela empresa na prestação do serviço “gerenciamento e operação da central de serviços de TIC”, demonstre que esta equivale à diferença entre a remuneração total da mão de obra – no valor de R\$ 35.000,00, (trinta e cinco mil reais) conforme planilha de custo e formação de preços – e a soma dos salários dos técnicos alocados, segundo quadro anexo à referida planilha – que totaliza R\$ 26.314,52 (vinte e seis mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) – e providencie a glosa dos valores pagos a maior, se for o caso;

9.7.9. abstenha-se de prorrogar o contrato 02.0015.00/2009 firmado com a empresa Unitech Tecnologia da Informação S/A, cuja atual razão social é CPM Braxis Outsourcing S/A, a partir de adesão à ata de registro de preço do pregão eletrônico 55/2008 da Universidade Federal da Bahia – UFBA:

9.8. fixar prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia apresente ao Tribunal comprovação do cumprimento das determinações contidas no item anterior;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram, para ampla divulgação entre os órgãos, entidades e unidades a eles vinculados, aos seguintes órgãos:

9.9.1. Senado Federal: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; Diretoria Geral;

9.9.2. Câmara dos Deputados: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Diretoria Geral;

9.9.3. Presidência da República: Gabinete de Segurança Institucional;

9.9.4. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação; Secretaria do Orçamento Federal; Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Fundação Escola Nacional de Administração Pública;

9.9.5. Ministério da Fazenda: Secretaria do Tesouro Nacional;

9.9.6. Controladoria-Geral da União;

9.9.7. Conselho Nacional de Justiça;

9.9.8. Conselho Nacional do Ministério Público;

9.9.9. Advocacia Geral da União: Consultoria Geral;

9.9.10. Tribunal de Contas da União: Secretaria Geral da Presidência;

9.10. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefti a adotar, em conjunto com o Instituto Serzedello Corrêa, ações educativas destinadas a estimular a divulgação deste acórdão e o aperfeiçoamento da governança de TI na administração pública federal.

10. Ata nº 54/2011 – Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2011 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3231-54/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro que proferiu voto de desempate: Benjamin Zymler.
 - 13.3. Ministros com voto vencido: Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral, em exercício